



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA Nº 22 / 2019 - CAS
(Do SENHOR DEPUTADO DELMASSO - PRB)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 214/2019, que
"dispõe sobre a criação da Junta
Comercial, Industrial e Serviços e dá
outras providências".**

Adicione-se o Parágrafo Único, ao Art.12, com a seguinte redação:

Art. 12º

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente da JUCIS-DF deverão ser sabatinados, antes de ser nomeado, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

"O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), composta de Deputados Distritais, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal", assim está expresso na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 54. Nesse sentido, por terem sido eleitos para defenderem os interesses da população, é preciso que o Poder Legislativo seja consultado para a aprovação do nome do futuro Presidente e Vice-Presidente da JUCIS-DF, pois trata-se de um profissional que estará à frente de um grande desafio. Além disso, uma das atribuições precípuas da CLDF é a de fiscalização, cabendo a esta Casa cuidar para que as ações do Executivo sejam idôneas e benéficas para a sociedade. Assim como a CLDF, por meio de suas comissões, é responsável pela arguição pública dos cidadãos indicados para cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal e ainda de integrantes da Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, por exemplo, é fundamental que a Câmara Legislativa também avalize a escolha para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da JUCIS-DF.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **DELMASSO**

